

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:341

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao navio, arvorando o pavilhão da República das Honduras, denominado *Claudia*, que foi adquirido pela Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios-Tanques, L.ª, é aplicada a taxa de 2 por cento *ad valorem* da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:207, de 16 de Março de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto-Lei n.º 38:342

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1951 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37:375 e 37:402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joa-*

quim Trigo de Negreiros — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orcamento de receita e despesa para 1951, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 2 de Janeiro de 1951

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 81.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Colónias para 1951 . . . 1.100.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	420.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	180.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	(a) 500.000\$00
	<u>1:100.000\$00</u>

(a) Desta verba estão destinados, por despacho ministerial, 300.000\$ para pagamento de trabalhos de restituição para elaboração da carta da Guiné a executar pelos Serviços Cartográficos do Exército.

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 3 de Julho de 1951. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado. — 11 de Julho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.